



Federação Portuguesa de Tiro

Encontro Nacional de Jovens atiradores das Escolas e Clubes de Tiro Desportivo

2025

Termo de Responsabilidade

(Deve ser Preenchido com letras maiúsculas)

Maiores de Idade

Eu, _____ portador do Cartão de Cidadão nº _____ de ___ / ___ / ___, do arquivo de identificação de _____, venho por este meio certificar a FPT do meu conhecimento do ponto nº 2 do artigo 40º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro, e asseguro não ser portador de quaisquer contra-indicações para a prática de actividades físicas.

_____, de _____ de 2025 . Ass: _____

Menores de Idade

Eu, _____ portador do Cartão de Cidadão nº _____ de ___ / ___ / ___, do arquivo de identificação de _____, venho por este meio certificar a FPT que o menor a seguir identificado, do qual sou encarregado de educação, _____, portador do Cartão de Cidadão nº _____ de ___ / ___ / _____ do arquivo de identificação de _____, se encontra sem quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física, assumindo ter o perfeito conhecimento que me confere o ponto nº 2 do artigo 40 da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pelo Decreto-Lei nº5/2007 de 16 de Janeiro.

_____, de _____ de 2025 . Ass : _____

Excerto da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto

SECÇÃO III Protecção dos agentes desportivos

Artigo 40.º Medicina desportiva

- 1 - O acesso à prática desportiva, no âmbito das federações desportivas, depende de prova bastante da aptidão física do praticante, a certificar através de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações, a regulamentar em legislação complementar.
- 2 - No âmbito das actividades físicas e desportivas não incluídas no número anterior, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática.
- 3 - Incumbe aos serviços de medicina desportiva da administração central do Estado a investigação e a participação em acções de formação, bem como a prestação de assistência médica especializada ao praticante desportivo, designadamente no quadro do regime do alto rendimento, no apoio às selecções nacionais e, quando solicitado, para tratamento de lesões.
- 4 - O disposto no n.º 1, com as devidas adaptações, aplica-se aos árbitros.

Recebido , a ___ / ___ / _____, Por : _____